



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 2525/2020**

Art. 1º -A ementa, oart. 1º e o inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 2525/2020 passam a ter a seguinte redação:

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade das mulheres chefes de família, vítimas de violência doméstica e de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Artigo 1º - As famílias chefiadas por mulheres, vítimas de violência doméstica e de baixa renda, terão prioridade em todos os programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado.

Art. 3º - (...)

I –Mulher chefe de família: a beneficiária deverá comprovar documentalmente tal declaração;

JUSTIFICATIVA

A apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA**, com fulcro no art. 118, § 5º do Regimento Interno,tem o intuito substituir a expressão “mulheres responsáveis pela unidade familiar” para “mulheres chefes de família”, por ser este o utilizado pelo IBGE.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)